05

EMENDA N° AO PLCE N° 016/2018

Altera redação do *caput* e dos §§§1°, 2°, 3° e acresce o §4° do art. 2° do PLCE n°016/2018, conforme segue:

Art. 2° No âmbito do Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Porto Alegre, nos termos do inc. I do art. 12 e do inc. V do art. 56 da Lei Orgânica Municipal com o propósito (objetivo) de alienar e permutar bens imóveis próprios do Município e de suas autarquias e fundações, observadas as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, fica o Poder Executivo autorizado contanto que:

§1° os bens imóveis dispostos no caput deste artigo sejam classificados como bens dominiais e que não estejam afetados à realização de qualquer serviço público;

§2° A alienação e a permuta de imóveis de autarquias e fundações será realizada com observância das peculiaridades legais inerentes a cada entidade;

§3° Imóveis que eventualmente sejam desafetados da destinação pública após a publicação desta Lei também estão abrangidos pelo Programa criado nesta Lei;

§4° Para fins de eficiência, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo a relação atualizada de bens do caput deste artigo a cada 06 (seis) meses, sendo facultado o envio em prazo menor quando da necessidade de celeridade do Programa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a adequar o PLCE à Lei Orgânica do Município quanto a competência da Câmara Municipal nas disposições sobre bens públicos municipais, dispondo sobre o inc. V do art. 56 do dispositivo supra, além de abordar a questão da lista dos bens que possam ser objeto de alienação e permuta, sem impedir que o programa se perfectibilize no que tange a manutenção onerosa ao município de bens que não se enquadram na gestão de próprios municipais.

Vereadora Mônica Leal.
Partido Progressista.

Vice-líder do PP em exercício

APREGOADO PELA MESA EM 09 SET 2019